

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000320240308000124

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ubajara-CE identificou a necessidade premente de contratar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para aprimorar a governança e a gestão de riscos nas áreas de planejamento das contratações públicas e gestão e fiscalização de contratos públicos junto às diversas secretarias municipais. Esta necessidade surge em um contexto onde a administração pública local enfrenta desafios significativos que afetam diretamente a eficiência, a transparência e a economicidade nas contratações públicas, além da gestão contratual eficaz.

Os principais desafios incluem dificuldades na elaboração de termos de referência e projetos básicos, lacunas de conhecimento e experiência técnica em governança e gestão de riscos, ausência de uma sistemática consolidada de gerenciamento de riscos, desafios em garantir a conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), riscos de sobrepreço e inexecução contratual, e deficiências na capacidade de fiscalização e gestão de contratos.

Considerando tais desafios, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada que possa suprir estas lacunas de capacidade técnica, promovendo assim um salto qualitativo na governança e gestão de riscos das contratações públicas e na fiscalização de contratos. O objetivo primordial é assegurar que os processos de licitação e contratos públicos sejam realizados de maneira mais eficiente, transparente e alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021, bem como proporcionar a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

A contratação proposta visa, portanto, fortalecer o planejamento estratégico das contratações públicas, implementar práticas mais robustas de gestão e fiscalização de contratos, e mitigar riscos legais, operacionais, financeiros e de imagem para a Administração Pública Municipal. Esse esforço é direcionado à obtenção de resultados mais efetivos e à promoção de um impacto positivo duradouro na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população de Ubajara-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	Dayane França da Silva
Secretaria de Assistência Social	SAVIO PEREIRA GRANGEIRO
Secretaria de Educação	Antônia Angela Nepomuceno Pereira
Secretaria de Saúde e Saneamento	Antonia Amanda Oliveira Vieira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição clara e precisa dos requisitos de contratação constitui uma etapa fundamental no planejamento de aquisições, garantindo que os serviços contratados atendam às necessidades da administração pública de maneira eficaz e eficiente. Nesse sentido, os requisitos devem ser estabelecidos de modo a facilitar a escolha da solução mais adequada, considerando não apenas critérios de qualidade e desempenho, mas também de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e as regulamentações específicas aplicáveis.

Os requisitos necessários para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em governança e gestão de riscos são delineados a seguir:

Requisitos Gerais

- Experiência comprovada na prestação de serviços similares em entidades do setor público, abrangendo aspectos de planejamento, gestão e fiscalização de contratos públicos;
- Capacidade técnica para implementar e monitorar sistemas de gestão de riscos;
- Disponibilidade para realizar reuniões periódicas com representantes das Secretarias do Município de Ubajara-CE;
- Equipe técnica qualificada, com conhecimentos específicos em governança corporativa, gestão de riscos, planejamento estratégico de contratações públicas e legislação aplicável.

Requisitos Legais

- Registro ativo e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), ou outro órgão de classe competente, se aplicável;
- Conformidade com todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- Adesão aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que concerne à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade.

Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas que promovam a economia de recursos naturais e redução de desperdício;
- Utilização de procedimentos que minimizem os impactos ambientais negativos associados às atividades desenvolvidas;
- Compromisso com a promoção do desenvolvimento sustentável, evidenciando ações de responsabilidade social e ambiental.

Requisitos Específicos da Contratação

- Elaboração de diagnósticos e recomendações baseadas em análises técnicas para aperfeiçoamento dos processos de contratações públicas;
- Desenvolvimento e implementação de metodologias de gestão de riscos adaptadas ao contexto das contratações públicas municipais;
- Capacitação de servidores municipais em práticas de governança e gestão de riscos, assegurando a sustentabilidade das melhorias implementadas;
- Entrega de relatórios periódicos que evidenciem o progresso das atividades e resultados alcançados.

Estes requisitos são estabelecidos com o objetivo de garantir a seleção de serviços que contribuam efetivamente para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas, promovendo a responsabilidade ambiental e social, otimizando recursos e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população de Ubajara-CE. A inclusão de especificações desnecessárias e excessivamente detalhadas será evitada, a fim de não prejudicar o caráter competitivo do processo licitatório, mantendo-se foco nos critérios essenciais que assegurem a satisfação das necessidades identificadas.

4. Levantamento de mercado

No processo de planejamento para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em governança e gestão de riscos na área de planejamento das contratações públicas e gestão e fiscalização de contratos públicos, diversas soluções de contratação foram consideradas. Entre as opções avaliadas, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor, selecionando uma empresa especializada por meio de um processo licitatório específico para esse fim;
- Contratação através de terceirização, onde os serviços de assessoria e consultoria são oferecidos por empresas que assumem integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços, com base em um contrato de prestação de serviços;
- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias público-privadas (PPP), contratações integradas, contratações compartilhadas entre entidades públicas, ou a utilização do sistema de registro de preços para possibilitar agilidade e

flexibilidade na contratação dos serviços conforme a demanda.

Após análise detalhada das opções disponíveis e considerando a especificidade dos serviços a serem contratados – que exigem alto grau de conhecimento técnico e experiência específica no campo da governança e gestão de riscos em planejamento de contratações públicas e gestão de contratos públicos – a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor, por meio de um processo licitatório específico.

Esta abordagem permite:

- Seleção criteriosa de uma empresa que possua não apenas a expertise técnica necessária, mas também um histórico comprovado de sucesso em projetos similares;
- Definição clara do escopo dos serviços, objetivos a serem alcançados e resultados esperados, o que contribui para a eficácia da fiscalização e gestão do contrato;
- Flexibilidade na negociação de termos contratuais específicos que atendam às necessidades particulares do Município de Ubajara-CE, garantindo que as soluções propostas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos das secretarias envolvidas.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta, por meio de pregão eletrônico, conforme delineado pelo objeto e requisitos deste Estudo Técnico Preliminar, representa a modalidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, satisfazendo os critérios de eficiência, eficácia e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta, que consiste na contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em governança e gestão de riscos na área de planejamento das contratações públicas e gestão e fiscalização de contratos públicos junto às diversas secretarias do Município de Ubajara-CE, representa a resposta mais adequada às necessidades identificadas no contexto de nosso município. A escolha deste caminho encontra sólida fundamentação na jurisprudência relacionada à Lei nº 14.133/2021, que orienta a busca pela solução mais vantajosa para a administração pública, levando em consideração não apenas aspectos econômicos, mas também técnicos e operacionais.

Conforme estabelecido no art. 18, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação exige a descrição precisa da necessidade a ser atendida e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida. A complexidade e especificidade dos serviços necessários para o aprimoramento da governança e gestão de riscos em nosso contexto exigem um alto nível de especialização, o que justifica a escolha de

uma empresa que atue especificamente neste setor.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, ressalta a importância de compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado, reforçando a necessidade de uma pesquisa ampla e criteriosa, que ateste a economicidade da escolha. A consulta ao mercado demonstrou que a solução proposta não apenas está alinhada com os requisitos legais e técnicos, como também representa a opção mais econômica frente às alternativas disponíveis, garantindo, assim, melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A adoção deste serviço especializado alinha-se ao objetivo de assegurar a gestão eficiente e transparente das contratações públicas, objetivo esse reiterado pelo art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir o alcance do resultado mais vantajoso para a administração. A assessoria e consultoria especializada possibilitará a identificação e mitigação proativa de riscos, o aprimoramento dos termos de referência e projetos básicos, a capacitação das equipes das secretarias, e o fortalecimento do controle e da transparência das contratações públicas.

A solução escolhida, portanto, não só é a mais adequada disponível no mercado, como também está fundamentada nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando o caminho mais estratégico e econômico para atender às necessidades do Município de Ubajara-CE. Esta escolha evidencia a busca constante pela eficiência, eficácia, economicidade, e desenvolvimento sustentável no âmbito das contratações públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE ADMINISTRAÇÃO	10,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE ADMINISTRAÇÃO			
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	10,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE EDUCAÇÃO	10,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE EDUCAÇÃO			
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE SAUDE	10,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE SAUDE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE ADMINISTRAÇÃO	10,000	Mês	5.083,33	50.833,30
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE ADMINISTRAÇÃO					
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	10,000	Mês	5.253,33	52.533,30
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE EDUCAÇÃO	10,000	Mês	4.716,67	47.166,70
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE EDUCAÇÃO					
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE SAUDE	10,000	Mês	5.083,33	50.833,30

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SEC DE SAUDE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 201.366,60 (duzentos e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a avaliação conduzida para este estudo técnico preliminar considerou o parcelamento do objeto da contratação como uma estratégia para ampliar a competitividade, viabilizar um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Isso se alinha à orientação de que o parcelamento deve ser considerado sempre que sua adoção não implicar perda de economia de escala, visando a eficiência na aquisição. A seguir, apresentamos detalhadamente os elementos que fundamentaram nossa decisão pelo parcelamento da solução.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o objeto da licitação, referente à contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria, é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A natureza dos serviços permite que sejam segmentados de acordo com as diferentes áreas e necessidades das Secretarias do Município de Ubajara-CE, sem comprometer a integridade ou a qualidade do serviço prestado.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica indicou que o

parcelamento não apenas é viável, mas recomendável, pois aumenta a escala de fornecedores potenciais sem comprometer a eficácia do resultado. Isso permite que empresas de menor porte, que talvez não possuíssem capacidade para fornecer o volume total de serviços, possam participar da licitação, aumentando assim a competição e potencialmente diminuindo custos.

- Economia de Escala: Foi garantido que o parcelamento proposto não resulta em perda de economia de escala. Na verdade, antecipa-se que a estratégia permitirá à Administração obter melhores preços, considerando a ampliação do mercado potencial e o fomento à competição.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento contribui significativamente para uma maior competitividade, possibilitando um melhor aproveitamento do mercado. A participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte mais aguerridas no que diz respeito à qualidade do serviço e aos preços propostos, amplia as escolhas disponíveis à Administração, que pode se beneficiar dessas novas dinâmicas de mercado.
- Análise do Mercado: A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas setoriais identificadas na análise de mercado. Observou-se que, para serviços como os propostos, uma abordagem segmentada é comum, proporcionando tanto uma otimização dos recursos quanto a adaptação das soluções às necessidades específicas de cada Secretaria envolvida na contratação.
- Consideração de Lotes: Decidiu-se pela divisão em lotes, permitindo que fornecedores com diferentes capacidades possam entregar partes do serviço. Esta abordagem está em consonância com a estratégia de aumentar a participação no processo licitatório e assegurar que cada Secretaria receba serviço especializado, focado em suas demandas específicas.

Em resumo, o parcelamento da solução foi decidido após rigorosa análise e com base em justificativas sólidas e embasadas em dados mercadológicos e técnicos. Esta decisão está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e competição definidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a obtenção de resultados eficazes e eficientes para a Administração Pública do Município de Ubajara-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em governança e gestão de riscos na área de planejamento das contratações públicas e gestão e fiscalização de contratos públicos junto às diversas Secretarias do Município de Ubajara-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. Conforme estabelecido no art. 18, incisos I e II, e no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração desse plano anual objetiva racionalizar as contratações dos

órgãos e entidades sob sua competência, garantir alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A incorporação desta contratação no Plano Anual demonstra a previsão e o planejamento meticuloso da Administração Pública Municipal de Ubajara-CE em resposta à imperativa necessidade de otimização e aperfeiçoamento dos processos de contratação pública. A decisão de incluir os serviços de assessoria e consultoria em governança e gestão de riscos como parte do planejamento anual reflete não apenas a observância das exigências legais de planejamento e racionalização de recursos, mas também a consciência da Administração sobre a importância de abordar proativamente os riscos e desafios associados ao planejamento e à gestão de contratações e à fiscalização de contratos.

Essa alinhamento estratégico com o Plano de Contratações Anual, devidamente elaborado e divulgado conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, assegura que o processo de contratação está fundamentado em um planejamento cuidadoso e detalhado, que abarca todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão pertinentes, com vistas a alcançar os resultados mais vantajosos e eficientes para a administração pública e, consequentemente, para a população de Ubajara-CE. Dessa forma, reitera-se o comprometimento da Administração Pública Municipal com os princípios de legalidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade prescritos pela Lei.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em governança e gestão de riscos na área de planejamento das contratações públicas e gestão e fiscalização de contratos públicos junto às diversas secretarias do Município de Ubajara-CE almeja alcançar resultados substanciais e mensuráveis, que estão alinhados aos objetivos estratégicos do município e às exigências da Lei nº 14.133/2021. Os principais resultados esperados com a implementação desta assessoria e consultoria especializada são:

- **Melhoria da Eficiência nas Contratações Públicas:** Garantir processos de licitação e contratação alinhados aos princípios de eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- **Fortalecimento da Governança e Transparência:** Implementar práticas de governança que fortaleçam a transparência e o controle social, atendendo aos princípios de publicidade e transparência determinados pela Lei nº 14.133/2021, possibilitando uma maior confiança da população nos processos de contratação pública.

- **Otimização do Planejamento Estratégico:** Assessorar o município na integração de seus processos de contratação pública ao planejamento estratégico das secretarias, conforme orienta o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as contratações estejam em conformidade com as necessidades e objetivos a longo prazo do município.
- **Gestão Eficaz de Riscos:** Desenvolver e implementar um sistema robusto de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos associados às contratações públicas, minimizando os riscos legais, operacionais, financeiros e de imagem, em sintonia com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamentos.
- **Melhoria na Qualidade dos Serviços Contratados:** Assegurar a contratação de serviços que atendam plenamente às necessidades das secretarias e da população de Ubajara-CE, proporcionando um aumento significativo na qualidade dos serviços públicos oferecidos, de acordo com o Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Capacitação Técnica dos Servidores:** Promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo dos servidores municipais nas áreas de governança, gestão de riscos e fiscalização de contratos, fortalecendo as competências institucionais em consonância com o Art. 7º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por meio destes resultados, o Município de Ubajara-CE espera solidificar uma gestão de contratações públicas moderna, eficaz e alinhada às melhores práticas e legislações vigentes, contribuindo assim para o uso responsável e eficiente dos recursos públicos e para a entrega de serviços públicos de alta qualidade à população.

II. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em governança e gestão de riscos na área de planejamento das contratações públicas e gestão e fiscalização de contratos públicos junto às diversas secretarias do Município de Ubajara-CE, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Realizar um diagnóstico detalhado das capacidades atuais das diversas secretarias do município em relação à gestão de contratações públicas e fiscalização de contratos, para identificar lacunas específicas que poderão ser endereçadas pela contratação dos serviços especializados, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133.
- Desenvolver um plano de capacitação para os servidores das secretarias envolvidas, abrangendo aspectos legais, técnicos e práticos da nova Lei de Licitações e Contratos. Esta capacitação deve ser conduzida em etapas, iniciando-se antes da implementação dos serviços contratados e prosseguindo de forma contínua ao longo da execução contratual.

- Revisar e atualizar, conforme necessário, os procedimentos internos de licitações e gestão de contratos das secretarias para alinhá-los às boas práticas de governança corporativa e à legislação vigente, garantindo a aderência ao art. 7º da Lei 14.133, que enfatiza a importância da gestão por competências e a segregação de funções.
- Elaborar, em conjunto com a empresa contratada, um sistema de gestão de riscos adaptado à realidade do município, que permita a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos associados às contratações públicas e à fiscalização de contratos, com o intuito de minimizar potenciais impactos negativos.
- Implementar mecanismos de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados, incluindo a definição de indicadores de desempenho e a realização de auditorias periódicas para assegurar que os objetivos da contratação estão sendo alcançados.
- Promover a integração dos sistemas de informação utilizados pelas secretarias para a gestão de contratações públicas e fiscalização de contratos, visando melhorar a eficiência e transparência dos processos, em conformidade com o art. 12 da Lei 14.133, que aborda o uso preferencial de meios digitais nos atos do processo licitatório.
- Estabelecer canais de comunicação eficazes entre as secretarias, a empresa contratada e outros stakeholders relevantes, para assegurar a transparência e o alinhamento entre as partes envolvidas.
- Garantir a conformidade ambiental da contratação, identificando e adotando medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais relacionados aos serviços contratados, em alinhamento com o art. 18, XII da Lei 14.133, que exige a consideração de impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Essas providências são essenciais para assegurar que a contratação contribua efetivamente para o fortalecimento da governança e gestão de riscos no âmbito das contratações públicas e gestão de contratos públicos, alinhando-se aos objetivos estratégicos das secretarias e ao cumprimento da legislação aplicável.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em governança e gestão de riscos na área de planejamento das contratações públicas e gestão e fiscalização de contratos públicos junto às diversas secretarias do Município de Ubajara-CE está fundamentada nas disposições da Lei 14.133/2021. Considerando as especificidades do objeto contratual, a natureza dos serviços a serem prestados e as necessidades específicas do município, identificou-se que a metodologia de contratação direta, por meio de pregão eletrônico, seria mais adequada para esta situação específica, conforme os seguintes fundamentos:

- O art. 82 da Lei 14.133/2021 esclarece as condições e os procedimentos para a utilização do registro de preços, destacando a importância de sua aplicação em cenários onde há uma frequente e permanente necessidade de contratação dos objetos registrados. A natureza singular do serviço de consultoria requerido pelo município de Ubajara-CE sugere que a expectativa de demanda não se enquadra na periodicidade e na consistência típicas para a aplicabilidade eficaz do registro de preços.
- Adicionalmente, a lei menciona no art. 83 que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, indicando que o sistema de registro de preços é mais apropriado para situações com previsibilidade de demanda e não necessariamente para serviços especializados e customizados, como é o caso.
- O sistema de registro de preços, embora apresente vantagens como a flexibilidade e economia de escala (art. 84), presume a identificação de quantitativos de contratação que, para serviços altamente especializados e com requisitos específicos de experiência e qualidade, pode ser difícil de determinar previamente com precisão.
- Outro ponto considerado foi o art. 86, que trata da adesão de outros órgãos à ata de registro de preços. Dado que os serviços requeridos dizem respeito a necessidades muito particulares do município de Ubajara-CE, caracterizadas por desafios e peculiaridades locais, a possibilidade de adesão de outros órgãos seria limitada e não representaria, portanto, uma vantagem significativa.

Em suma, após análise cuidadosa dos artigos pertinentes da Lei 14.133/2021 e considerando as características únicas e específicas dos serviços de consultoria a serem contratados, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a abordagem mais adequada para esta contratação em particular. Esta decisão visa assegurar a obtenção de serviços que atendam de maneira eficaz e eficiente às necessidades da administração pública do município de Ubajara-CE, promovendo a economicidade, a eficácia e o desenvolvimento sustentável em conformidade com os princípios da legislação vigente.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A presente contratação veda expressamente a participação de empresas na forma de consórcios, conforme fundamentado na Lei nº 14.133/2021. Este posicionamento é adotado com base em uma análise criteriosa das especificidades do objeto contratual e nas diretrizes legislativas que orientam as contratações públicas, visando assegurar a efetividade, eficiência e a maior adequação às necessidades da Administração Pública.

Conforme estabelecido pelo Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora haja a possibilidade de participação de empresas em consórcio em licitações, essa modalidade é condicionada a especificidades que possam justificar a sua necessidade, além de impor a esses consórcios um acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de

habilitação econômico-financeira de licitante individual, salvo justificação explícita no edital. Essa medida reflete a complexidade adicional na gestão e fiscalização de contratos estabelecidos com tais agrupamentos empresariais.

Especificamente para o objeto desta contratação - serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em governança e gestão de riscos -, a Administração Pública Municipal de Ubajara-CE considera que a participação de empresas em consórcio poderia comprometer a agilidade e a qualidade direta da prestação dos serviços. Além disso, a natureza especializada e a necessidade de uma interação próxima e constante com as diversas secretarias justificam a exigência de contratar uma única empresa, detentora de toda a expertise técnica, sem as possíveis complicações de coordenação e responsabilização inerentes aos consórcios.

A vedação à participação de empresas na forma de consórcio também está amparada pela orientação do Art. 7º e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que reforçam a importância da gestão eficiente e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando sobrepreço ou execução contratual insatisfatória. A segregação de funções e a clara alocação de responsabilidades são essenciais para a gestão de riscos efetiva, objetivos que poderiam ser prejudicados na gestão de contratos firmados com consórcios.

Portanto, com o intuito de garantir a máxima transparência, eficiência e eficácia na contratação e gestão dos serviços de assessoria e consultoria especializados, entende-se por necessário vedar a participação de empresas sob a forma de consórcio, assegurando assim o alinhamento com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, e julgamento objetivo previstos pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a contemplação de possíveis impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras associadas em processos de contratação pública são essenciais tanto para o cumprimento das responsabilidades socioambientais do poder público quanto para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios norteadores da referida legislação.

Em atenção ao disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021, que eleva o desenvolvimento nacional sustentável a um princípio orientador das licitações e contratações públicas, a Administração deve incorporar em suas práticas de planejamento e execução contratual a análise detalhada das potenciais consequências ambientais que possam emanar de suas contratações. Isso é para assegurar que todas as atividades e serviços contratados estejam em linha com a sustentabilidade, promovendo a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente.

Para tanto, a Administração se compromete a adotar uma série de providências mitigadoras, mais notavelmente:

- Seleção de fornecedores e prestadores de serviços que possuam políticas claras de sustentabilidade, conforme indicado no art. 40, que possibilite a promoção da igualdade e do desenvolvimento sustentável.
- Priorização do uso de materiais reciclados e recicláveis, bem como produtos e serviços que possuam menor impacto ambiental em todo o seu ciclo de vida, alinhados ao disposto no art. 26, que trata da margem de preferência por bens e serviços com essas características.
- Incorporação de critérios de sustentabilidade e eficiência energética nas especificações técnicas da contratação, visando à redução do desperdício de recursos naturais e à otimização da gestão de resíduos gerados.
- Implementação de práticas de logística reversa, conforme adequado à natureza do contrato, assegurando o retorno de materiais para o ciclo de produção ou para descarte ambientalmente correto, ajudando a reduzir a geração de resíduos.

Essas medidas, entre outras, refletem o compromisso da Administração com o princípio da eficiência e da sustentabilidade, assegurando que as contratações públicas contribuam positivamente para o meio ambiente e para a sociedade, em conformidade com a legislação vigente.

Em última análise, o alinhamento das contratações públicas aos princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável não apenas reforça o compromisso ambiental do setor público mas também promove uma cultura de responsabilidade socioambiental que transcende as operações imediatas, projetando impactos positivos de longo prazo para a sociedade e para o planeta.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório exige um planejamento detalhado, o qual deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Tal legislação inclui a necessidade de um posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, o qual estamos aptos a providenciar a seguir.

Baseando-nos na análise metódica dos estudos técnicos preliminares fornecidos e alinhados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e em especial ao planejamento e à economicidade, conforme estipula o Art. 5º da Lei 14.133/2021, é possível concluir favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para prestação de serviços técnicos

especializados em assessoria e consultoria em governança e gestão de riscos na área de planejamento das contratações públicas e gestão e fiscalização de contratos públicos junto às diversas secretarias do Município de Ubajara-CE. Tal conclusão decorre da necessidade imperativa de alinhar as práticas de licitação e gestão contratual às melhores práticas e aos ditames legais recentemente atualizados.

O Art. 11 da Lei 14.133/2021, ao assegurar a seleção da proposta mais vantajosa além de promover tratamento isonômico e evitar contratações com sobrepreço, informa diretamente a razoabilidade de contratar serviços especializados. A expertise dessa empresa em governança e gestão de riscos assegura não apenas a conformidade com os princípios supracitados, mas também otimiza os resultados para a administração pública, constituindo-se em um investimento significativo para o aperfeiçoamento do processo licitatório e da gestão contratual.

Ademais, conforme o Art. 7º, é vital a gestão por competências e a designação de agentes públicos qualificados para funções essenciais à execução da Lei, o que é diretamente atendido pela capacitação propiciada através desta contratação. A consultoria especializada auxiliará na formação de um quadro técnico mais sólido dentro das secretarias, promovendo a eficiência e a transparência, essenciais ao interesse público.

Finalmente, levando em consideração os desafios e riscos identificados na gestão de contratações públicas e fiscalização de contratos no município de Ubajara-CE, a contratação destes serviços especializados não apenas apresenta viabilidade técnica e econômica, como se alinha perfeitamente ao planejamento estratégico das Secretarias envolvidas, conforme evidenciado pelo Art. 18, §1º, incisos II e IX da Lei 14.133/2021.

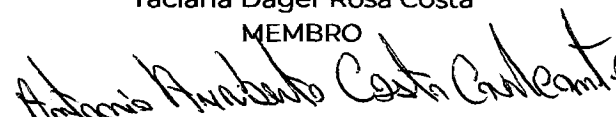
Em suma, a contratação é não apenas viável e razoável, mas fundamental para atingir os objetivos de melhoria de governança, eficiência de gestão, economicidade, e alinhamento às disposições da Lei 14.133/2021, representando um passo significativo ao avanço da Administração Pública Municipal de Ubajara-CE em consonância com os princípios de uma gestão pública moderna, eficiente e transparente.

Ubajara / CE, 20 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
SUPLENTE

—
Taciana Dager Rosa Costa
MEMBRO


ANTONIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE
MEMBRO


JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE